DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 ***FLS 187***

LEI Nº 2.429, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

*"Dispõe sobre alteração do **artigo 1º da Lei Municipal nº 2.370, de 02 de outubro de 2.019** e dá outras providências".*

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o **artigo 1º da Lei Municipal nº 2.370, de 02 de outubro de 2.019,** passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Nos termos do artigo 9º, do capítulo I, livro segundo, da Lei nº 1.061, de 21 de Setembro de 1.999, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação, sem encargos, 04 (quatro) áreas oriundas do imóvel constituído por um terreno irregular, com a área de 148.478,00 metros quadrados, situado no lado ímpar da Rua Lidio Lopes, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de propriedade de **GERATERRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA, objeto da Matrícula nº 58.947, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP.**

Art. 2º - Permanecem inalterados todos os **artigos da Lei nº 2.370, de 02 de outubro de 2.019.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 16 de dezembro de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 **FLS 188**

LEI Nº 2.430, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Amplia os prazos de parcelamento especial de créditos tributários e não tributários do Município de Bálsamo bem como o previsto para pagamento a vistas constantes, respectivamente, das ***Leis Municipais 2.280, de 20 de dezembro de 2017, 2.291, de 21 de março de 2018 e Lei 2.341, de 03 de abril de 2019, para o ano de 2021*** *e dá outras providências"*

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O ***caput*** **do artigo 1º, da Lei Municipal 2.280, de 20 de dezembro de 2017,** passará a conter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento dos créditos tributários e não tributários do Município de Bálsamo decorrentes de fatos geradores ocorridos **até o dia 31 de dezembro de 2020**, inscritos ou não na **Dívida Ativa Municipal,** ainda que discutidos judicialmente, que se encontrem em processo de cobrança extrajudicial ou cuja execução fiscal já tenha sido ajuizada.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 ***FLS 189***

Art. 2º - O § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal 2.280, de 20 de dezembro de 2017, passará a conter a seguinte redação:

Art. 2º - (. . .) .
§1º - O pedido de parcelamento previsto no *caput* poderá ser **formalizado até o dia 30 de março de 2021.**

Art. 3º- O **artigo 10-A, da Lei 2.280, de 20 de dezembro de 2017, com redação dada pela Lei n.º 2.341, de 03 de abril de 2019,** passará a conter a seguinte redação:

Art. 10-A - Até 30 de dezembro de 2021, o sujeito passivo devedor dos **créditos tributários e não tributários do Município de Bálsamo poderá liquidar à vista esses valores corrigidos monetariamente até a data do pagamento respectivo, em parcela única,** com a concessão de desconto de **100% (cem por cento) no valor da multa de mora e de 100% (cem por cento) no valor dos juros de mora consolidados.**

Parágrafo Único - Em casos de **créditos tributários e não tributários objetos de ação judicial, o pagamento à vista, além de não eximir o sujeito passivo do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que subsistirão devidos, condiciona-se à sua inclusão no deferimento do pedido realizado com fundamento no *caput* deste artigo.**

Art. 4º - O sujeito passivo que, na data de publicação desta Lei, já tenha requerido o parcelamento dos seus débitos tributários na forma prevista na redação original do ***caput* do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.280, de 20 de dezembro de 2017, poderá requerer o pagamento à vista desses mesmos débitos, nas condições previstas no artigo 10-A da referida Lei, mediante requerimento a ser formalizado junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP até o dia 30 de dezembro de 2021.**

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 ***FLS 190***

Parágrafo Único - Aplicam-se ao deferimento desse novo pedido as mesmas regras previstas nos **incisos II e III do artigo 3º,da Lei Municipal n.º 2.280, de 20 de dezembro de 2017, competindo ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Bálsamo o deferimento do pagamento na forma prevista no *caput*.**

Art. 5º - Os descontos envolvendo as multas moratórias e os juros de mora possuem previsão no artigo **17 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nºs. 2.413, de 19 de agosto de 2020, atendendo ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, tendo como medida de compensação orçamentária a majoração da receita proveniente do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) disciplinado pela Lei Complementar 2.270, de 20 de setembro de 2017.**

Art. 6º - Está **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos de forma imediata.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 16 de dezembro de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 **FLS 191**

LEI Nº 2.431, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

*"Autoriza o **Poder Executivo** a **abrir crédito adicional especial** destinado a suplementar dotação orçamentária do exercício corrente".*

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o **Poder Executivo Municipal**, autorizado a abrir no orçamento vigente um **credito adicional especial** no valor de até **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais),** com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204 – DIRETORIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Unidade Executora: 020600 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Código Func. Programática: 08.244.0027.2027.0000 - SERVIÇO DE PSB E CRAS
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente
Fonte 02 Transf. Conv. Estadual

Art. 2º – O **crédito aberto no artigo primeiro**, será coberto com recursos provenientes das transferências do **Governo Estadual.**

Art.. 3º – As **Leis n.ºs. 2.273 de 22 de novembro de 2017 (PPA) e a Lei n.º 2.365 de 04 de setembro de 2019 (LDO)** e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art.4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 16 de dezembro de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 ***FLS 192***

LEI Nº 2.432, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

*"Dispõe sobre a **regulamentação do descarte de resíduos da construção civil no Município de Bálsamo** e dá outras providências".*

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei disciplina os serviços de remoção, coleta, transporte e o depósito de resíduos da construção civil provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, no âmbito do perímetro urbano do Município de Bálsamo.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, resíduos da construção civil são tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

CAPÍTULO II
Obras Com Área Inferior a 300 Metros Quadrados

Art. 2º - O Departamento de Serviços Urbanos realizará o serviço de coleta, transporte e depósito dos resíduos da construção civil para as obras com área inferior a 300 (trezentos) metros quadrados, sendo que o proprietário ou possuidor do imóvel deverá descartar o resíduo da construção civil nos seguintes dias e horário:

I – Segunda - feira a Quinta - feira, das 07h às 17h;

II – Sexta - feira, Sábado e Domingo, é vedado o descarte.

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 FLS 193

§ 1º - O descarte deverá ser realizado no logradouro público de forma que não obstrua a sarjeta, mantendo uma distância de 30 (trinta) centímetros da guia.

§ 2º - Á área ocupada pelos resíduos não poderá exceder a distância de 2,30 metros do alinhamento da guia, proibindo ocupar as faixas de rolamento, obstruindo a passagem de veículos.

CAPÍTULO III
Obras Com Área Igual ou Superior a 300 Metros Quadrados

Art. 3º - Em obras com área igual ou superior a 300 (trezentos) metros quadrados, o proprietário ou possuidor do imóvel será sempre o responsável pela remoção, coleta, transporte e a destinação final dos resíduos da construção, com observância das exigências desta Lei, no que for aplicável, ou mediante contratação de empresas especializadas.

CAPÍTULO IV
Das Infrações

Art. 4º - Constitui infração administrativa:

I - por parte do proprietário ou possuidor do imóvel com área inferior a 300 metros quadrados:

a - depositar os resíduos nas calçadas, lotes de terrenos não edificados de propriedade ou posse particular, sem autorização deste;

b - descartar os resíduos em desacordo com as exigências estabelecidas no Art. 2º desta Lei.

II - por parte do proprietário ou possuidor do imóvel com área igual ou superior a 300 metros quadrados:

a - descartar resíduos nas calçadas, canteiros, avenidas, ruas, jardins, praças ou quaisquer outros logradouros públicos, inclusive em lotes de terrenos não edificados de propriedade ou posse particular, sem autorização deste;

b - atuar em desacordo com as exigências estabelecidas no Art. 3º desta Lei.

§ 1º - Na aplicação da pena, a Administração Pública Municipal levará em consideração a natureza e gravidade da infração e os antecedentes do infrator.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 ***PLS 194***

§ 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se reincidente aquele que, após ter sido condenado à prática de quaisquer das infrações estabelecidas neste artigo, cometer outra, da mesma natureza ou não, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO V
Das Penalidades

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes do dispositivo violado, os infratores estão sujeitos, consecutivamente, às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 10 (dez) a 100 (cem) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFSP;

II - suspensão do alvará de construção reforma e ou regularização da obra em 10 (dez) a 120 (cento e vinte) dias;

III - cassação do alvará de construção reforma e ou regularização da obra.

Seção I
Da Pena de Multa

Art. 6º - A pena de multa será aplicada pela prática de infração ao Art. 4º desta Lei.

Seção II
Da Pena de Suspensão

Art. 7º - A pena de suspensão será aplicada ao responsável pela geração dos resíduos quando reincidente na prática de infração punida com pena de multa.

Seção III
Da Pena de Cassação

Art. 8º - A pena de cassação do alvará de construção reforma e ou regularização da obra será aplicada quando, após ter sido condenada a pena de suspensão por prazo superior a 60 (sessenta) dias, praticar, no período de 12 (doze) meses, outra infração punível com a pena de suspensão.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 **FLS 195**

CAPÍTULO VI
Do Auto de Infração

Art. 9º - Constatada a prática de infração às disposições desta Lei, o agente de fiscalização lavrará um auto circunstanciado, que deverá conter:

I - número de ordem, a identificação da pessoa jurídica de direito público e o endereço de sua sede;

II - o órgão responsável pela fiscalização;

III - o dia, mês, ano e local da infração;

IV - a descrição resumida do fato considerado infração administrativa e dispositiva legal violado;

V - o nome, qualificação e endereço do infrator, bem como a sua qualidade de produtor de resíduo, quando for o caso (Art. 2º desta Lei);

VI - data e assinaturas do agente fiscalizador e do infrator, servindo a deste como notificação para apresentação de defesa no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º - No caso do infrator não saber ou se recusar a assinar ou, ainda, se não estiver presente no local da infração, o agente de fiscalização certificará o fato e providenciará para que seja notificado pelo Correio, com Aviso de Recebimento – AR ou por agente de fiscalização para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Após o registro do Auto de Infração em livro próprio pelo agente de fiscalização, será autuado com a documentação que o instruir e formará, com os demais atos a serem praticados, inclusive juntada de documentos, o procedimento administrativo, para ser remetido a comissão julgadora.

CAPÍTULO VII
Do Julgamento da Infração

Art. 10 - A infração será julgada por uma comissão composta de 3 (três) servidores estáveis, assistida por um Assessor Jurídico do Município, aquela e este designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Recebida a defesa e colhidas as provas que forem pertinentes, a comissão proferirá o julgamento da infração no prazo de 15 (quinze) dias.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 **FLS 196**

Parágrafo Único - Julgado o Auto de Infração, o infrator será notificado da decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12 - Caberá pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, se o auto de infração for julgado procedente.

Art. 13 - O recurso de reconsideração será julgado pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º - Mantida a decisão, o infrator será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o caso, pagar a pena de multa, dar início ao cumprimento da pena de suspensão ou tomar ciência da cassação da autorização.

§ 2º - O não cumprimento da pena aplicada, ensejará:

I - no caso de multa, a sua inscrição na dívida ativa para cobrança judicial através de execução fiscal;

II - no caso de suspensão ou cassação da autorização, remessa da decisão à Assessoria Jurídica do Município para a tomada das medidas judiciais que forem cabíveis.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 14 - Caberá a um Engenheiro Civil da Administração Pública Municipal, atuar como agente de fiscalização, realizando todos os procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 16 de dezembro de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 ***FLS 197***

LEI Nº 2.433, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

*"Estima a receita e fixa a despesa do **Município de Bálsamo para o exercício de 2021".***

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O orçamento do Município de Bálsamo para o **exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 30.241.759,00 (Trinta milhões, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais)** sendo:

I – Orçamento Fiscal em R$ 21.957.304,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quatro reais);

II – Orçamento da Seguridade social em R$ 9.284.455,00 (nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos **quadros integrantes desta Lei,** observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 4.754.000,00
Receita de Contribuições	R$ 690.000,00
Receita Patrimonial	R$ 106.325,00
Receita de Serviços	R$ 655.325,00
Transferências Correntes	R$ 27.301.935,00
Outras Receitas Correntes	R$ 347.990,00
Deduções da Receita Corrente	R$ -3.861.466,00
Receitas de Capital	R$ 247.650,00
Receita Total	**R$ 30.241.759,00**

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 **FLS 198**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R$ 962.000,00
04 – Administração	R$ 3.611.823,00
08 – Assistência Social	R$ 1.403.250,00
09 - Previdência Social	R$ 230.000,00
10 – Saúde	R$ 7.651.205,00
11 – Trabalho	R$ 450.000,00
12 – Educação	R$ 8.589.745,00
13 – Cultura	R$ 180.000,00
15 – Urbanismo	R$ 3.772.511,00
17 – Saneamento	R$ 1.209.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 11.000,00
20 – Agricultura	R$ 17.500,00
23 – Comércio e Serviços	R$ 3.000,00
26 – Transporte	R$ 417.725,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 398.000,00
28 - Encargos Especiais	R$ 1.185.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 150.000,00
Total	**R$ 30.241.759,00**

II - Por Órgão da Administração

01 01 - Câmara Municipal	R$ 962.000,00
02 01 – Chefia de Gabinte Ass. Juridica e Dir. Impresa	R$ 770.323,00
02 02 – Diretoria de Administração Planejamento e Finanças	R$ 4.908.500,00
02 03 – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente	R$ 28.500,00
02 04 – Diretoria Municipal de Ação Social	R$ 992.850,00
02 05 – Diretoria de Educação e Cultura	R$ 8.769.745,00
02 06 – Diretoria Municipal de Saúde	R$ 7.651.205,00
02 07 – Diretoria Municipal de Esportes e Lazer	R$ 398.000,00

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 28 ***FLS 199***

02 08 – Diretoria de Serviços e Obras Publicas	R$ 5.399.236,00
02 09 – Fdo Municipal da Criança e Adolescente	R$ 211.400,00
90 00 – Reserva de Contingência	R$ 150.000,00
Total	**R$ 30.241.759,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício **créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.**

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de **Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no **inciso I,** os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - Prevalecerão, os valores consignados nos **Anexos a esta Lei,** no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2021.**

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 16 de dezembro de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Decretos

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 18 FLS 175

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2020

Page 1

DECRETO Nº 2207 , DE 19 DE novembro DE 2020

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAMO, no uso da atribuição que lhe confere o art.4ºP.Ú,I, da Lei nº 2365 de 04/09/2019 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2365, de 04 de setembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 19 de novembro de 2020

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficha: 127	12.364.0034.2010.0000	Ensino Superior	21.900,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 21.900,00

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 18 FLS 176

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2020

Page 2

DECRETO Nº 2207 , DE 19 DE novembro DE 2020

REDUÇÕES

LOCAL:	02	EXECUTIVO		
	02 08 00	DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha:	216	17.512.0041.2023.0000	Serviços de Água, Esgoto e Coleta de	-21.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-21.900,00

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 18 FLS 177

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2208 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.2425

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$559.752,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **559.752,00**

02 01 00 CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA JURIDICA E IMPRENSA

22	04.122.0022.2003.0000	Manutenção do Gabinete e Dependências	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 00 DEP MATERIAL ADMINSTRAÇÃO REC HUMAMOS TRIBUTAÇÃO E FINAN(

54	28.846.0000.2015.0000	Pagamento dos Precatórios Judiciais	56.500,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
33	04.122.0021.2007.0000	Manut dos Serv de Compras Licitação Patrimonio e Auxiliares	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
35	04.122.0021.2007.0000	Manut dos Serv de Compras Licitação Patrimonio e Auxiliares	4.850,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 00 DEP DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

57	18.541.0043.2013.0000	Gestão Ambiental	1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

72	08.244.0027.2027.0000	Serviço de Proteção Social Basica e CRAS	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 18 FLS 178

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2208 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.2425

02 04 00	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
268	08.244.0027.2027.0000	Serviço de Proteção Social Basica e CRAS	9.553,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	312 002	ACOES COVID - PSB FNAS SUAS		
02 05 00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
127	12.364.0034.2010.0000	Universidade Aberta	8.628,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01	02
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
132	12.365.0035.2018.0000	Distrib. da Merenda Escolar - Ens. Infantil	10.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	02
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
150	12.367.0038.2020.0000	Manutenção de Creches e Pré-Escolas	275,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 01	02
	01	TESOURO		
	240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL		
02 06 00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE			
160	10.301.0032.2024.0000	Fundo Municipal de Saúde	46.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
164	10.301.0032.2024.0000	Fundo Municipal de Saúde	60.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
167	10.301.0032.2024.0000	Fundo Municipal de Saúde	178.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
188	10.305.0032.2024.0000	Fundo Municipal de Saúde	2.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 18 FLS 179

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2208 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.2425

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

188	10.305.0032.2024.0000	Fundo Municipal de Saúde	5.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
258	10.301.0032.2024.0001	Fundo Municipal de Saúde	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 308	PAB - INCENTIVO FINANC-APS AÇÕES ESTRAT	
260	10.301.0032.2024.0001	Fundo Municipal de Saúde	60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 001	COMBATE AO COVID - RECURSOS SUS	

02 08 00 DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS

205	15.451.0040.2022.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos	27.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
207	15.451.0040.2022.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
209	15.451.0040.2022.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos	15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
211	15.451.0040.2022.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos	17.846,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
222	26.782.0044.2029.0000	Manutenção do SERM	13.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 18 FLS 180

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2208 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.2425

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

234	08.243.0026.2025.0000	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
234	08.243.0026.2025.0000	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **540.802,00**

Fontes de Recurso	
01 00	441.846,00
01 02	19.403,00
05 00	79.553,00

Anulação:

02 02 00 DEP MATERIAL ADMINSTRAÇÃO REC HUMAMOS TRIBUTAÇÃO E F

34	04.122.0021.2007.0000	Manut dos Serv de Compras Licitação Patrimonio e Auxiliares	-4.850,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
38	04.122.0021.2007.0000	Manut dos Serv de Compras Licitação Patrimonio e Auxiliares	-2.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 00 DEP DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

56	18.541.0043.2013.0000	Gestão Ambiental	-1.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

71	08.244.0027.2027.0000	Serviço de Proteção Social Basica e CRAS	-4.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 18 FLS 181

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2208 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.2425

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

187	10.305.0032.2024.0000	Fundo Municipal de Saúde	-2.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
189	10.305.0032.2024.0000	Fundo Municipal de Saúde	-2.000,00	
	3.3.40.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
191	10.305.0032.2024.0000	Fundo Municipal de Saúde	-600,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

237	08.243.0026.2025.0002	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	-1.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Anulação (-) **-18.950,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 19 de novembro de 2020

CARLOS EDUARDO C. LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário